

Minuta do Regimento Interno

TÍTULO 1

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O SINASEFE — Seção Sindical dos(as) Servidores(as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica do Rio Grande do Norte - Natal-RN, fundado em dezoito de novembro de 1988 com base nos artigos 8º e 37; inciso VI, da Constituição Federal, criada de conformidade com o que dispõe O Título III, Capítulo IV, do Estatuto do SINASEFE, é a Instância organizativa de base da Entidade Nacional, possuindo autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial, respeitados os dispositivos do estatuto do SINASEFE, constituindo-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada.

Parágrafo único. A autonomia patrimonial, referida no caput deste artigo, abrange o patrimônio afeto à Seção Sindical Natal — RN.

Art. 2º. A Seção Sindical Natal é constituída por Servidores Técnicos Administrativos e Docentes - Ativos, Inativos - e Pensionistas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. À Seção Sindical Natal— RN cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e/ou individuais da categoria filiada, inclusive em questões judiciais e administrativas.

Art. 4º. A Seção Sindical Natal - RN, como entidade democrática, não fará distinção entre cidadãos e cidadãs de qualquer natureza.

Art. 5º. A Seção Sindical Natal - RN tem sua sede no município de Natal-RN e base territorial de abrangência para jurisdição em todo o Estado do Rio Grande Norte, excetuando-se Mossoró.

TÍTULO 2

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, COMPROMISSOS E PRERROGATIVAS

Art. 6º. O SINASEFE tem como objetivos fundamentais organizar, representar e dirigir a luta dos servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, em caráter sindical, numa perspectiva classista, autônoma, democrática e participativa, por melhores condições de vida e de trabalho a partir de

seus interesses imediatos e históricos dentro dos limites deste regimento assim como do estatuto do SINASEFE.

Art. 7º. Para cumprir seus objetivos, a Seção Sindical Natal - RN se rege pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

1. Princípios

- a) defender que os servidores que constituem esse sindicato, de acordo com o artigo 2º deste regimento se organizem com total independência frente ao Estado e às instituições de ensino, tenham autonomia em relação aos partidos políticos ou qualquer outro tipo de organização da sociedade e que decidam livremente suas formas de organização, sindicalização e sustentação material;
- b) garantir, em função da sua condição de entidade sindical, unitária e classista, o exercício da mais ampla democracia em todas as instâncias, de forma a assegurar a completa liberdade de expressão aos seus sindicalizados, combinada com a unidade de ação;
- c) solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, no país ou no exterior, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Regimento nem com o estatuto do SINASEFE;
- d) defender que as instituições de ensino devam ser públicas e que garantam a oferta de uma educação gratuita, laica, de qualidade, com referência social, em consonância com legítimos e reais interesses da classe trabalhadora;
- e) defender a liberdade de pensamento como direito inalienável do cidadão, inclusive nas contratações e nomeações para as instituições federais de ensino, assim como no exercício das funções e atividades acadêmicas;
- f) Combater o racismo, a LGBTQI+fobia, o machismo, o capacitismo e a todas as formas de violência, discriminação e opressão.

2. Compromissos

- a) lutar pela unificação internacional da classe trabalhadora, visando à construção de uma sociedade socialista, democrática, inclusiva, a fim de superar as desigualdades e totalitarismos;
- b) desenvolver, organizar e apoiar, nos aspectos educacional, político, econômico, social e cultural, todas as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho;
- c) promover a unidade dos(as) servidores(as) ativos(as) e servidores(as) aposentados(as) baseada na vontade, nas consciências de classe, gênero e raça e nas ações concretas;
- d) promover a solidariedade entre os(as) servidores(as) federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe;
- e) lutar pela defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida;
- f) Desenvolver continuamente a formação político-sindical da categoria;

- g) Inserir-se nas instâncias consultivas tendo acesso no âmbito institucional e no Ensino, na Pesquisa e na Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Rio Grande do Norte;
- h) Combater qualquer retrocesso e tentativa de golpe à democracia, apoiando os movimentos sociais, de classe e de entidades estudantis em suas mobilizações, contra o fascismo, contra a extrema-direita, contra o aparelhamento do estado, contra sujeição política dos serviços públicos.

Art. 8º. Para atingir seus objetivos, a Seção Natal exercerá as seguintes prerrogativas:

- a) Representar em nível sindical, através dos seus(uas) coordenadores(as), perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo;
- b) Representar, judicialmente e extrajudicialmente os(as) servidores(as) federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica do Estado do Rio Grande do Norte na defesa dos seus interesses, podendo atuar na condição de seu substituto ou representante processual, ou ainda na de autor de mandados de segurança coletivos ou de ações civis públicas.

TÍTULO 3

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE

Art. 9º. São instâncias da Seção Sindical Natal — RN:

- I. Assembleia Geral (AG.);
- II. Assembleia MultiCampi (AMC.);
- III. Assembleia de *Campus* (AC.);
- IV. *Diretoria Executiva* (DIR. EX.);
- V. Coordenação Estadual (CE.);
- VI. Coordenação de *Campus* (CC.);
- VII. Conselho Fiscal (CF.);

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da Seção Sindical Natal - RN, constituída por todos os sindicalizados quites com suas obrigações regimentais.

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 02 duas (vezes ao ano), por convocação da Diretoria Executiva, sempre que o momento exigir, aceitando-se encontros presenciais e das várias formas de reuniões virtuais existentes ou que vierem a existir (videoconferência, programas de internet, entre outras).

Art. 12. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por iniciativa:

- a) da própria Assembleia Geral;
- b) de, no mínimo, 50% da Diretoria Executiva;
- c) de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sindicalizados em dia com suas obrigações regimentais.

§1º. A instância responsável pela convocação da Assembleia Geral deve incluir, no edital de convocação, a pauta, o local ou *Campus* (para os interessados em participar presencialmente), a plataforma de reunião online (quando julgar necessário), a data e o horário, com antecedência mínima de 48 horas antes da assembleia, por meio do site oficial da Seção Natal.

§2º. Em casos que constem decisões polêmicas (definidas no §5º. deste artigo) nos pontos de pauta, o Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter expressamente a necessidade da presença mínima de um sexto (1/6) dos sindicalizados.

§3º. A realização de qualquer Assembleia Geral - Ordinária ou Extraordinária - ocorrerá conforme os seguintes procedimentos:

I. Na primeira chamada, é necessário um mínimo de um sexto (1/6) dos filiados presentes para iniciar a assembleia.

II. Caso não seja atingido o quórum na primeira chamada, será feita uma segunda chamada quinze minutos após a primeira, e a assembleia terá início independentemente do número de filiados presentes.

§5º. Este regimento interno considera como decisões polêmicas, para os fins deste artigo, apenas os seguintes casos:

- a) Destituição de membros da Diretoria;
- b) Majoração de mensalidade e contribuição extra;
- c) Aquisição de bens imóveis;
- d) Contratação de empréstimo bancário.

§6º. As Assembleias Gerais devem ser presididas por um dos Coordenadores Gerais da Seção Sindical. Podendo o(a) Coordenador(a) Geral convidar filiados para presidir e secretariar os trabalhos da mesa das Assembleias Gerais.

Art. 12. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Dar posse, a cada dois anos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- b) destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) eleger, em caso de vacância, membros da Coordenação Funcional e do Conselho Fiscal;
- d) alterar o Regimento Interno, desde que conste no Edital de convocação;
- e) dissolver a Seção Sindical Natal-RN;

- f) Eleger a Comissão de Ética; e
- g) Decidir sobre convênios estaduais.

§1º. A alteração do Estatuto e a destituição dos membros da Direção Executiva e do Conselho Fiscal somente poderão ser deliberadas em assembleia convocada para este fim;

§2º. Na Assembleia Geral, o direito de voto será restrito aos filiados, com exceção das situações decididas em contrário por eles próprios;

§3º. A dissolução da Seção Sindical Natal-RN somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sindicalizados.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA MULTICAMPI

Art. 13. A Assembleia Multicampi é a instância máxima de deliberação regional da SINASEFE - Seção Natal, inferior à Assembleia Geral. A Assembleia MultiCampi resguarda as **decisões locais dos Campi sem formação de Coordenação de Campus**, composta por todos os filiados do SINASEFE - Seção Natal dos *Campi* que atendam aos requisitos dispostos neste caput, no gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 14. A Assembleia Multicampi será convocada por Coordenador(a) Geral da Direção Executiva ou por 1/3 (um terço) mais um dos filiados dos *Campi* que atendam aos requisitos do artigo 13 ou pela própria Assembleia Multicampi.

Parágrafo Único. Cabe à instância que convocar a Assembleia fazer constar, no edital de convocação, a pauta, o local (para os que desejarem participar presencialmente), link (quando a instância que convocar achar necessária), data e horário, no prazo mínimo de 02 (dois) dias antes da assembleia, através do site oficial da Seção Natal.

Art. 15. As Assembleias Multicampi devem ser presididas por um dos Coordenadores Gerais da Seção Sindical Natal-RN. Podendo o(a) Coordenador(a) Geral convidar filiados para presidir e secretariar os trabalhos da mesa da Assembleia.

Parágrafo único. Na Assembleia mencionada neste Capítulo, o direito de voto será restrito aos filiados do respectivo campus, exceto em situações decididas de outra forma por esses filiados.

Art. 16. Sem prejuízo de outros assuntos, compete à Assembleia Multicampi deliberar sobre:

- a) Questões de interesse ou geral, bem como definir os encaminhamentos de *Campus* dos *Campi* que participam da Assembleia;
- b) Decisões quanto a convênios de *Campus*;

- c) Decisões quanto a Pontos de Discussão Conjunta, colocados pela Direção Executiva, ou Assembleia Geral;
- d) Avaliações gerais do trabalho da Seção Sindical de Natal, com geração de sugestões para a Direção Executiva, Coordenação Estadual ou Assembleia Geral;
- e) Negociações durante e após greve com as Direções de *Campus* dos Institutos;
- f) Planos de Luta de *Campus*.

Art. 17. Uma Assembleia MultiCampi não poderá decidir de forma contrária, explícita ou implicitamente, às deliberações da Assembleia Geral, exceto no caso de decisões relacionadas ao movimento paredista.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA DE *CAMPUS*

Art. 18. A Assembleia de *Campus* será convocada, pelo(a) Coordenador(a) de *Campus*, por 50% mais um de filiados do *Campus*, pela própria Assembleia de *Campus*, ou também pela Direção Executiva, conforme natureza da pauta.

§1º. A convocação, quando feita pela Coordenação de de *Campus* ou pelos filiados, deverá ser informada à Diretoria Executiva, que optará por acompanhamento *in loco*, online, ou através de análise da ata;

§2º. Os Campi que não possuem Coordenação de *Campus* podem convocar Assembleia de *Campus* a ser presidida por membro da Direção Executiva, desde que de acordo com o *Caput* deste artigo;

§3º. Cabe à instância que convocar a Assembleia de *Campus* incluir, no edital de convocação, a pauta, o local ou *campus* (para os que desejarem participar presencialmente), o link de acesso à reunião online (quando a instância convocadora julgar necessário), a data e o horário. Esse edital deve ser publicado no site oficial da Seção Natal com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

Art. 19. Para a realização, a Assembleia de *Campus* deverá ser presidida por um Diretor Executivo ou pela Coordenação do *Campus* onde ocorrer a Assembleia. Deverá ser lavrada uma ata e uma lista de assinaturas dos presentes, assinada pelo(s) Coordenador(es) presente(s). Uma cópia deverá ser enviada ao escritório central para o devido arquivamento.

Parágrafo único. Na Assembleia de que trata este Capítulo, o direito a voto será restrito aos filiados do respectivo *Campus*, com exceção de situações decididas em contrário por esses filiados.

Art. 20. Sem prejuízo de outros assuntos, compete à Assembleia de *Campus* deliberar sobre:

- a) Questões de interesse de *Campus* ou geral, bem como definir os encaminhamentos de *Campus*;
- b) Regras e calendário para eleições de Coordenadores de *Campus*, quando não ocorrerem concomitantemente com a eleição da Coordenadoria Funcional;
- c) Decisões quanto a convênios de *Campus*;

- d) As decisões sobre Pontos de Discussão Conjunta, apresentados pela Coordenadoria Plena, pela Assembleia Geral Extraordinária ou pelas Plenárias do SINASEFE Nacional, deverão ser tomadas conforme as diretrizes estabelecidas por essas instâncias;
- e) Avaliações gerais do trabalho da Seção Sindical de Natal, com geração de sugestões para a Direção Executiva, Coordenação Estadual ou Assembleia Geral;
- f) Negociações durante e pós-greve com as Direções de *Campus* dos Institutos;
- g) Planos de Luta de *Campus* e;
- h) Saída da Assembleia Multicampi para participação em Assembleia de *Campus* que possua Coordenação de *Campus*.

Art. 21. Uma Assembleia de *Campus* não poderá decidir de forma a contrariar, explícita ou implicitamente, a decisão da Assembleia Geral, salvo decisão sobre o movimento paredista no próprio *Campus*.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. A Diretoria Executiva - DE será composta por 10 membros.

§1º. Os membros da Direção Executiva são responsáveis pela coordenação de todas as atividades do SINASEFE e pela implementação das decisões aprovadas tanto pela Assembleia Geral quanto pela própria Direção Executiva.

§2º. Pelo menos 50% das vagas são reservadas para mulheres.

Art. 23. A Diretoria será composta pelas seguintes coordenações:

- I. Coordenação Geral, que terá 03 (três) membros;
- II. Coordenação de Administração e Finanças, que terá 02 (dois) membros;
- III. Coordenação de Comunicação, que terá 01 (um) membro;
- IV. Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho, que terá 01 (um) membro.
- V. Coordenação de pessoal aposentado, que terá 01 (um) membro.

§1º. A coordenação de Administração e Finanças será composta de um(a) Tesoureiro(a) Geral e um(a) Tesoureiro(a) adjunto(a).

Art. 24. Compete, à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir e administrar a Seção, a partir das decisões e encaminhamentos das suas instâncias e fóruns democráticos;
- II - Colocar em práticas decisões emanadas pelas instâncias superiores da Seção;
- III - Aplicar as sanções disciplinares decididas na forma do Estatuto e do Regimento Interno;

IV - Convocar e instalar a Assembleia Geral;

V - Providenciar a infra-estrutura necessária e instalar Assembleias Gerais e Assembleias MultiCampi;

VI - Assinar documentos, autorizar despesas e firmar contratos;

VII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Seção Natal;

VIII - Assegurar que a organização e a atuação das instâncias deliberativas da Seção se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Regimento.

§1º. À Diretoria Executiva , caberá criar ou extinguir Comissões de apoio quando forem necessárias, nomeando e destituindo os respectivos titulares;

§2º. A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação da Coordenação Geral, no mínimo, uma vez por mês, ou por solicitação da metade mais um dos seus membros;

§3º. Para participar da PLENA, um dos representantes será delegado nato da Diretoria da Seção Sindical escolhido entre seus membros; o segundo será de base e eleito em Assembleia Geral da Seção Sindical.

Art 25. O mandato da Diretoria Executiva será de dois (2) anos.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que faltar a 3 (três) assembleias consecutivas e/ou a 5 (Cinco) intercaladas sem justificativas aceitas pela Diretoria Executiva.

Art 26. Compete aos Coordenadores Gerais, individual ou coletivamente:

I - Assinar Editais de convocação das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;

II - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, Assembleias Multicampi e Assembleias Gerais;

III - Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das instâncias superiores;

IV - Representar, político, judicial e administrativamente, a Seção Sindical Natal-RN no Município, Estado ou País;

V - Assegurar que a atuação e a organização das instâncias deliberativas da Seção Sindical Natal-RN se desenvolvam de acordo com os fundamentos e princípios deste Regimento Interno;

VI - Assinar, com a Coordenação Secretaria Geral, todos os documentos da Secretaria Geral;

VII - Assinar, com o Tesoureiro-Geral, todos os documentos sob competência da Tesouraria;

VIII - Rubricar as Atas de reunião da Diretoria Executiva e os livros de Ata da Seção Sindical Natal-RN

Art. 27. Compete à Coordenação de Administração e Finanças:

I - Organizar e administrar o arquivo geral, as atas, os documentos, além de supervisionar e manter em ordem todos os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da Seção;

II - Administrar os funcionários da Seção;

III - Garantir a aplicação da política de finanças e sustentação material, de acordo com as normas do Estatuto, Regimento Interno do SINASEFE NACIONAL, Regimento Interno da Seção Sindical e as deliberações de instâncias superiores;

IV - Sugerir à Coordenação Geral da Seção a convocação do Conselho Fiscal.

§1º Compete ao Tesoureiro Geral:

I - Manter atualizada a parte financeira e contábil, apresentando-a, mensalmente, ao Conselho Fiscal;

II - Administrar as receitas previstas no Estatuto, assinando os respectivos comprovantes;

III - Elaborar e remeter os balancetes semestrais sobre as contas da Diretoria Executiva para o Conselho Fiscal;

IV - Assinar, conjuntamente com o Coordenador Geral, todos os documentos que representam valores;

V - Solicitar informações sobre saldos bancários, extratos de contas, bem como praticar os demais atos necessários ao bom desempenho da função relativos às questões bancárias;

IV - Analisar, relacionar e remeter ao Conselho Fiscal processos de alienação de bens móveis considerados irrecuperáveis ou de recuperação antieconômica;

VII - Atuar conjuntamente com o Tesoureiro Adjunto;

VIII - Efetuar pagamento autorizado pela Coordenação Geral.

§2º. Compete ao Tesoureiro Adjunto:

I. Atuar conjuntamente com o(a) primeiro(a) Tesoureiro(a) no desempenho das funções;

II. Substituir o(a) primeiro(a) Tesoureiro(a) em seus impedimentos e ausências.

Art. 28. Compete à Coordenação de Comunicação:

I - Coordenar e elaborar a comunicação com órgãos de divulgação, instituições e entidades congêneres;

II - Coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de imprensa da Seção Sindical;

III - Preservar a imagem pública da Seção Sindical Natal-RN e a padronização dos símbolos que a identificam;

IV - Arquivar todo noticiário impresso, notas, boletins da Seção Sindical em fichário próprio.

Art. 29. Compete à Coordenação Jurídica e Relação de Trabalho:

I - Selecionar, organizar, classificar e manter, em arquivo, toda documentação jurídica de interesse da Seção Sindical, da Coordenação Nacional e dos seus sindicalizados;

II - Controlar, editar e divulgar documentos de interesse da Seção Sindical Natal-RN articuladamente com as demais coordenações;

III - Acompanhar, articuladamente com a Assessoria Jurídica, Ações, Pareceres e matérias de interesse da categoria que tramitam nos tribunais judiciários e outros;

IV - Quando solicitada, requerer pareceres da Assessoria Jurídica sobre matéria de interesse dos sindicalizados;

V - Manter intercâmbio permanente com dirigentes de órgãos similares de entidades congêneres, visando a ações conjuntas.

Art. 30. As vacâncias ocorridas, em quaisquer cargos, serão preenchidas, primeiro, de acordo com este Estatuto, depois por deliberação da própria Diretoria Executiva, que deve(m) ser aprovada(s) em assembleia posterior.

CAPÍTULO V Da Coordenação Estadual

Art. 31. A Coordenação Estadual, composta por todos os membros da Direção Executiva e das Coordenações de *Campus*.

Art. 32. A Coordenação Estadual deve se reunir ordinariamente até 3 (três) dias úteis após a assembleia geral, aceitando as diversas formas de reuniões virtuais existentes ou que venham a existir (videoconferência, programas de internet, entre outras).

Parágrafo Único. A reunião da Coordenação Estadual deve ser presidida e secretariada prioritariamente por membros da Coordenação Geral e/ou Secretário(a) Geral da Direção Executiva, respectivamente.

Art. 33. Cabe à Coordenação Estadual designar membros para fazer parte das seguintes subcoordenações:

I - Subcoordenação Formação Política e Relação Sindical, que terá 2 (dois) membros;

II - Subcoordenação de Pessoal, que terá 3 (três) membros;

III - Coordenação de Direitos Humanos e Diversidade, que terá 3 (três) membros.

§1º. As subcoordenações não podem ser compostas por membros que fazem parte da Diretoria Executiva.

§2º. Excetuando-se os casos do §1º, as subcoordenações devem ser compostas, prioritariamente, por membros da Coordenação Estadual.

Art. 34. Compete de forma coletiva à Coordenação Estadual:

I - Dar Encaminhamentos às decisões tomadas pelas instituições deliberativas da Seção;

II - Constituir Grupos de Trabalho e Comissões Permanentes dos Objetivos deste regimento;

III - Participar das instâncias do Sindicato.

Art. 35. Compete à Subcoordenação de Formação Política e Relações Sindicais:

- I - Elaborar, desenvolver e coordenar uma política geral de formação sindical, de acordo com os objetivos deste Regimento Interno e com as deliberações de Assembleia Geral;
- II - Elaborar e contribuir com os estudos e projetos relacionados com a formação sindical;
- III - Promover cursos, seminários, debates sobre assuntos de relevância para a formação sindical;
- IV - Documentar e analisar as experiências de lutas e de organização dos trabalhadores da educação e os fatos relacionados à Seção.

Art. 36. Subcoordenação de Pessoal será composta por um(a) sindicalizado(a) do segmento docente, um(a) do segmento técnico-administrativo e um(a) aposentado(a), sendo a mesma competente para:

- I - Selecionar, organizar, classificar e manter em arquivo toda a documentação pertinente;
- II - Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de interesse da categoria;
- III - Manter intercâmbio permanente com dirigentes de entidades congêneres, visando uniformidade de procedimentos no tocante às questões de interesse dos docentes, técnico-administrativos e dos aposentados.

Art. 37. Compete à Subcoordenação de Direitos Humanos e Diversidade:

- I - Realizar políticas de gêneros, de raças, de etnias LGBTQIA +, PCDs, etc.;
- II - Manter intercâmbio permanente com órgãos, coletivos e/ou movimentos sociais voltados às políticas de Direitos Humanos e diversidade, visando ações conjuntas.

Art. 38. As vacâncias ocorridas nas subcoordenações serão preenchidas, primeiro, de acordo com este Estatuto, depois por deliberação da própria Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

Da Coordenação de *Campus*

Art. 39. A Coordenação de Campus é composta pelos Coordenadores de Campus da Seção:

§1º. Cada Coordenação de Campus é composta por quatro pessoas (2 titulares e 2 suplentes), eleitas pelos servidores filiados alocados no campus, para um mandato de, no máximo, dois anos. A eleição deve ser realizada, preferencialmente, em concomitância com a eleição para a Diretoria Executiva ou Assembleia de Campus, para que ambas as instâncias tenham mandatos sincronizados;

§2º. Serão admitidas candidaturas individuais, em duplas ou em chapas de três a quatro membros. Nos casos de chapas, estas devem ser formadas, preferencialmente, por pelo menos um técnico-administrativo, um docente e, também preferencialmente, com a presença de um representante do gênero feminino;

§3º. Para todos os efeitos, os *Campi* avançados e a Reitoria são considerados *Campi*

independentes, com os mesmos direitos que os demais *Campi*. Isso inclui o direito de ter um Coordenador de *Campus*, Assembleia de *Campus* e Reunião de *Campus*.

Art. 40. A Coordenação de *Campus* deve reunir-se ordinariamente ao menos duas vezes por ano.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal é constituído de três membros titulares e três suplentes, com mandato de dois anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de dirigente de qualquer outra instância organizativa do SINASEFE.

Art. 42. O Conselho Fiscal será eleito concomitantemente com a Diretoria Executiva, dentre os candidatos previamente inscritos, em cédula separada:

§1º. O presidente do Conselho Fiscal será o candidato mais votado. Em caso de empate na votação, será escolhido aquele com maior tempo de sindicalizado;

§2º. Aos membros do Conselho Fiscal, é permitida a reeleição para mais 1 (um) mandato consecutivo.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Apreciar e emitir parecer acerca dos balancetes semestrais e do balanço anual das contas da Diretoria Executiva da Seção Sindical Natal-RN;

II - Examinar todos os livros e documentos da Tesouraria;

III - Comunicar à Tesouraria as irregularidades e/ou impropriedades encontradas nos balancetes e balanços da Diretoria Executiva da Seção Sindical Natal-RN, para as devidas correções num prazo de 30 (trinta) dias;

IV - Comunicar à Assembleia Geral, sempre, toda e qualquer irregularidade encontrada nos balancetes da Diretoria Executiva da Seção Sindical, quando extrapolado o prazo determinado no Inciso III;

V - Convocar a Assembleia Geral sempre que a Diretoria Executiva, por ação ou omissão, venha expor a risco o patrimônio da seção sindical;

VI - Certificar-se do cumprimento das exigências ou dos deveres da Diretoria Executiva da Seção Sindical junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como aos órgãos do sindicalismo;

VII - Certificar-se de que os contratos de prestação de serviços junto a terceiros, bem como contrato de *leasing* de bens e equipamentos, estão em conformidade com os interesses da Seção Sindical, deste Regimento Interno e das leis vigentes e analisá-los;

VIII - Fiscalizar o repasse Estatutário da receita da Seção Sindical para a Direção Nacional.

Parágrafo único. Os documentos contábeis serão analisados na sede do sindicato.

Art. 44. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Coordenar as reuniões do CF;
- II - Encaminhar à Assembleia Geral o parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;
- III - Convocar o Conselho Fiscal mensalmente para analisar a situação financeira e contábil e, semestralmente, para emitir parecer sobre a análise dos balancetes;
- IV - Participar da Assembleia durante a apreciação do balancete semestral.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o segundo mais votado e, assim, sucessivamente.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 45. A Assembleia Geral deverá eleger uma Comissão Eleitoral Geral, de 03 (três) membros, e por um representante de cada *Campus* escolhido em Assembleias de *Campus* com as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o processo eleitoral da Diretoria Executiva;
- II - Elaborar o código eleitoral que regerá as eleições, que será divulgado no site oficial da Seção;
- III - O código eleitoral deverá ser elaborado com o prazo limite de trinta dias (30) antes do pleito.

Art. 46. As eleições para Diretoria Executiva serão realizadas a cada 2 (dois) anos:

§1º. Poderão votar todos os sindicalizados quites com suas obrigações regimentais;

§2º. É vetada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral em qualquer chapa concorrente ao pleito.

Art. 47. A posse dos eleitos será realizada pela Comissão Eleitoral, em uma solenidade marcada no código eleitoral, após a proclamação oficial dos resultados.

Art. 48. As inscrições para concorrer às eleições da Diretoria Executiva obedecerão às seguintes disposições:

- I - O número de inscritos em cada chapa será igual ao número de cargos, seus componentes e respectivas assinaturas;
- II - Cada chapa apresentará, por escrito, o seu próprio nome, os dos cargos, seus componentes e as respectivas assinaturas, bem como apresentará o programa de ação para o biênio;
- III - Somente serão homologados os nomes de sindicalizados em dia com suas obrigações regimentais;
- IV - Não poderão ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas;

V - É vedada a reeleição, por mais de dois (2) mandatos consecutivos, aos membros da Diretoria Executiva.

Art. 49. As inscrições para concorrer às Coordenações de Campus devem estar de acordo com o Capítulo VI do Título III deste regimento.

Art 50. O Código Eleitoral disporá sobre as regras da eleição para o Conselho Fiscal, observando as disposições deste regimento.

Art 51. Nas eleições, observar-se-ão os princípios do sufrágio universal e do direito ao voto secreto.

TÍTULO V DA SINDICALIZAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DA COMISSÃO DE ÉTICA, CONSTITUIÇÃO E SANÇÕES

CAPÍTULO I DA SINDICALIZAÇÃO

Art. 52. A sindicalização ao SINASEFE / Seção Sindical Natal-RN poderá ser feita por qualquer servidor público federal ativo ou aposentado da Educação Básica e/ou Profissional, lotado(a) no IFRN.

Parágrafo único. O ato de filiação implica reconhecimento e aceitação imediata dos princípios, objetivos, compromissos e demais normas estabelecidas no Regimento Interno da Seção Sindical, no Estatuto, no Regimento Interno do SINASEFE NACIONAL e em outros documentos da Seção Sindical Natal-RN.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 53. Constituem Direitos dos sindicalizados(as) em dia com suas obrigações regimentais e estatutárias:

- I - Participar das atividades e instâncias organizacionais e deliberativas da Seção Sindical;
- II - Votar e ser votado, excetuando-se os casos de inelegibilidade previstos;
- III - Fiscalizar a administração da Seção Sindical, denunciando à instância imediatamente superior, por escrito, qualquer irregularidade constatada;
- IV - Formalizar críticas às deliberações e aos atos praticados por instâncias ou dirigentes da Diretoria Executiva e da Direção Nacional;
- V - Recorrer às instâncias superiores, com amplo direito de defesa, contra deliberações de qualquer instância do SINASEFE;
- VI - Ser sempre informado sobre as atividades do Sindicato, inclusive sobre as contas apresentadas, sob forma de balancetes ou balanços.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 54. Constituem deveres dos Sindicalizados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- II - Cumprir e fazer cumprir as determinações das instâncias deliberativas tomadas democraticamente;
- III - Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações regimentais e estatutárias;
- IV - Comunicar às instâncias competentes o não cumprimento das deliberações do CONSINASEFE e da PLENA.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA, CONSTITUIÇÕES E SANÇÕES

Art. 55. Todos os sindicalizados do SINASEFE, assim como todos os dirigentes de quaisquer instâncias deste Sindicato, que deixarem de cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do SINASEFE Nacional, bem como o Regimento Interno da Seção Sindical e as deliberações dos diversos órgãos decisórios (Congresso, Plenária Nacional, Direção Nacional, Diretoria da Seção Sindical, Assembleia Geral e Conselho Fiscal), conforme o caso, poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição:

§1º. Para aplicar as sanções mencionadas no caput deste artigo, será constituída uma comissão de ética que analisará cada caso;

§2º. O sindicalizado que discordar do Parecer da Comissão de Ética poderá recorrer às instâncias superiores;

§3º. Os recursos dos sindicalizados não terão efeitos suspensivos.

Art. 56. A Comissão de Ética será instalada pela Assembleia Geral quando houver denúncia, por escrito, de ato ou conduta que infrinja os princípios estabelecidos no Estatuto do SINASEFE Nacional ou neste Regimento Interno:

§1º. Cabe à Assembléia Geral constituída deliberar a admissibilidade das denúncias;

§2º. Cada Comissão de Ética será constituída por três sindicalizados e respectivos suplentes, eleitos em Assembléia, sendo o relator escolhido entre seus membros;

§3º. Após a instalação da Comissão de Ética, o relator notificará o denunciado em até cinco dias úteis e estabelecerá um prazo de quinze dias para que este apresente sua defesa;

§4º. Após a apresentação da defesa, a Comissão terá um prazo de sessenta dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar o parecer.

Art. 54. As sanções de caráter administrativo serão decididas pela Assembleia Geral, garantido o direito de recurso às instâncias superiores, enquanto as sanções de caráter civil, administrativo e penal serão encaminhadas aos fóruns ou órgãos competentes.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 57. Constitui patrimônio da Seção Natal-RN:

- I - A receita das contribuições dos sindicalizados e dos não sindicalizados;
- II - Os bens imóveis que a ela pertençam ou venham a pertencer;
- III - Os móveis, utensílios e equipamentos;
- IV - Os legados, as doações e concessões feitas em caráter permanente, resultantes ou não de convênios com entidades não governamentais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Os convênios referentes ao inciso IV deverão ser aprovados em instâncias deliberativas da Seção Sindical.

Art. 58. Em caso de dissolução, o patrimônio da Seção será revertido para uma entidade congênere que não tenha vínculo ou dependência com o Estado, e que atue na defesa dos interesses dos servidores da educação (técnicos e docentes) do Instituto Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 59. Os títulos de créditos e os bens móveis e imóveis somente poderão ser alienados com aprovação em Assembleia Geral da Entidade:

§1º A venda será efetuada pela Diretoria Executiva após *ad-referendum* da Assembleia Geral, mediante concorrência pública de âmbito estadual, pela maior oferta, com edital publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data de sua realização;

§2º. A aquisição de bens imóveis, assim como a contratação de empréstimos bancários pela Seção Sindical, deverão ser submetidas previamente à aprovação dos filiados reunidos em Assembleia Geral, pela maioria dos presentes;

§3º. Sob nenhuma hipótese a Seção Sindical Natal-RN poderá comprometer valor superior a 40% (quarenta por cento) de sua receita mensal fixa para o pagamento de prestações mensais referentes à aquisição de bens imóveis e/ou empréstimos bancários.

Art. 60. A receita da Seção Sindical Natal-RN será composta de:

- I - Mensalidade sindical;
- II - Percentual sobre as ações judiciais;
- III - Juros oriundo de aplicações em poupança ou renda fixa;
- IV - Subvenções, comprovadamente, de origem idônea;
- V - Renda de doação feita à Seção Sindical Natal-RN;
- VI - Outras receitas devem ser aprovadas em Assembleia Geral;

Parágrafo único. É vedado à Direção Geral da Seção Sindical Natal-RN aplicar os recursos financeiros da entidade em ações de empresas brasileiras ou estrangeiras, em pirâmides financeiras, apostas de qualquer tipo, jogos, lutas ou investimentos considerados de alto risco.

Art 61. Toda contribuição sindical compulsória que não esteja prevista neste Regimento Interno que, por forma da Lei, for descontada dos sindicalizados e revertida à Seção Sindical é rejeitada por este Sindicato, sendo devolvida integralmente a seus titulares.

Art 62. A mensalidade sindical, prevista no inciso I do artigo anterior, será de um por cento (1%) sobre a renda do filiado.

Parágrafo único. Remuneração, para efeito deste Regimento Interno, é o vencimento básico ou provento do sindicalizado acrescido de todas as vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, de caráter permanente ou não, excetuando-se auxílio pré-escolar, auxílio alimentação, auxílio transporte, adicionais de insalubridade/periculosidade, adicional noturno, salário-família, décimo terceiro salário e um terço de férias.

Art 63. A Seção Sindical, ao receber a mensalidade sindical, repassará à Direção Nacional 15% (quinze por cento), ou o percentual determinado pelo Regimento Interno da Direção Nacional vigente na época, do montante arrecadado proveniente da mensalidade sindical.

Parágrafo único. O repasse à Direção Nacional deverá ocorrer em, no máximo, cinco dias úteis após o depósito ser efetuado pela Instituição de Ensino na conta da Seção Sindical.

Art. 64. Nos casos de êxito em Ações Judiciais propostas pelo SINASEFE na representação de seus filiados, ou através de sua assessoria jurídica, a entidade sindical efetuará, em seu favor, desconto incidente sobre o benefício financeiro auferido pelo servidor em decorrência da medida judicial proposta.

§1º. O percentual de desconto será proposto pela Diretoria e deliberado pela Assembleia Geral, respeitado o limite mínimo fixado no contrato de prestação de serviços jurídicos.

§2º. Do total dos recursos obtidos pela Seção Sindical proveniente das ações judiciais, serão repassados 20% (vinte por cento) para a Direção Nacional, em conta própria.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. A Seção Sindical Natal-RN possui personalidade jurídica própria, distinta de seus sindicalizados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pelos dirigentes das diversas instâncias da Seção Sindical.

Art. 66. Somente em Assembleia Geral Extraordinária poderá ser procedida a alteração do presente Regimento Interno, mediante o voto da maioria simples dos sindicalizados presentes.

Art. 67. Não haverá, no âmbito da Seção Sindical, remuneração pelo exercício de cargos sindicais.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo financeiro de qualquer natureza pelo exercício de cargos sindicais.

Art. 68. É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo sindical previsto neste Regimento com:

I - Cargos de direção (C.D.);

II - Funções gratificadas (F.G.), salvo os que forem eleitos pela comunidade e aprovados em Assembleia Geral ou na cerimônia de posse da Diretoria, deverão ser registradas em ata em todos os casos.

Art. 69. São inelegíveis para qualquer cargo da Seção Sindical:

I - Os que, comprovadamente, lesarem o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;

II - Os que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical;

III - Os que tiverem sido condenados por crime doloso ou culposo, enquanto persistirem os efeitos da pena;

IV - Os que não tiverem suas contas definitivamente aprovadas, quando em exercício, em qualquer cargo da Seção Sindical Natal;

V - Os ocupantes dos cargos e funções definidas no artigo anterior.

Art. 70. Este Regimento deverá ser modificado ou alterado assim que alterado o Estatuto do SINASEFE.

Art. 71. A transferência de um servidor sindicalizado para outro órgão da administração federal implica a desfiliação automática junto à Seção Sindical Natal-RN.

Art. 72. Os atuais membros da Direção Executiva da Seção permanecem em seus cargos, podendo essa instância ser ampliada após aprovação deste regimento.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 74. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Seção Sindical Natal-RN.